



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 171**


**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.217**


**PROCESSO Nº 77.457**

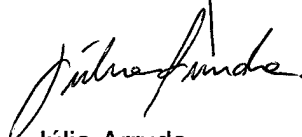
1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que prevê, nos postos de revenda de combustíveis, a fixação de preços por litro com duas casas decimais, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 10/13.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação aos aspectos ilegalidade e inconstitucionalidade, apontadas pelo Executivo, ousamos discordar das razões de veto, reportando-nos ao nosso Parecer nº 109, de fls. 05/06. Portanto, mantemos nossa anterior análise na totalidade.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.


S.m.e.

Jundiaí, 23 maio de 2017.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito